



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO Nº 042/2020

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
CONTRATADA	Flávio Junio Alves da Costa 04529140601
OBJETO	Prestação de Serviços de Mecânica e Borracharia para os Veículos da Frota Municipal.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses contados da assinatura.
VALOR	O valor estimativo deste contrato é de R\$ 63.650,00 (sessenta e três mil seiscientos e cinquenta centavos).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) da emissão da Nota Fiscal, observados os ditames do § 3º do Art. 5º da Lei Federal 8666/93.
DATA DO CONTRATO	15/10/2020

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – CNPJ 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, brasileiro, portador do CPF 712.709.656-20 e do RG M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Flávio Junio Alves da Costa 04529140601, CNPJ/MF 17.475.157/0001-76, com sua sede na cidade de Araújos MG, à Rua Alameda são Cristovão nº 818, Santo Agostinho, nº , neste ato representada pelo Flávio Junio Alves da Costa , portador da CI nº MG 10989607, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 045.291.406-01, residente e domiciliado na cidade de Araújos MG rua Alameda são Cristovão 818- santo Agostinho , de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato vinculado à licitação Pregão Presencial 037/2020, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Serviços de Mecânica e Borracharia, conforme especificações constantes do Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial 037/2020, ao qual este Contrato está vinculado.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1 – O presente Contrato terá 12 meses, contados da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

2.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado, sempre objetivando o interesse público e através de Termos Aditivo, segundo o que determina a Lei Federal 8666/93.

2.3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato se dará conforme solicitações e orientações das Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMATIVO DESTA CONTRATO

3.1 – O valor total estimativo do contrato é de R\$ 63.650,00 (sessenta e três mil seiscentos e cinquenta centavos).

3.2 – O valor acima será parcelado em valores mensais para fins das condições de pagamento, determinadas na Cláusula 4ª, bem como para o empenhamento prévio das despesas, conforme descrito na tabela abaixo, parte da proposta vencedora da licitação:

FLAVIO JUNIO ALVES DA COSTA - 045291406-01					
Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	SERVIÇOS DE PNEUS RETRO TRASEIRA	SERVIÇOS	100	70,00	7000,00
8	SERVIÇOS DE PNEUS RETRO DIANTEIRA	SERVIÇOS	100	30,00	3000,00
9	SERVIÇOS DE PNEUS PATROL	SERVIÇOS	290	90,00	26100,00
10	SERVIÇOS DE PNEUS CARRO	SERVIÇOS	200	10,00	2000,00
11	SERVIÇOS DE PNEUS MOTO	SERVIÇOS	20	10,00	200,00
12	SERVIÇOS DE PNEUS MICRO ONIBUS	SERVIÇOS	100	25,00	2500,00
13	CARRINHO DE MÃO	SERVIÇOS	20	5,00	100,00
14	SERVIÇOS DE PNEUS ONIBUS	SERVIÇOS	150	35,00	5250,00
15	SERVIÇOS DE PNEUS VAM	SERVIÇOS	100	15,00	1500,00
16	SERVIÇOS DE PNEUS CAMINHÃO	SERVIÇOS	300	35,00	10500,00
17	SERVIÇOS DE PNEUS TRATOR DIANTEIRO	SERVIÇOS	50	10,00	500,00
18	SERVIÇOS DE PNEUS TRATOR TRASEIRO	SERVIÇOS	50	100,00	5000,00

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até o dia 30 (trinta) dias do efetivo fornecimento do Objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução do presente instrumento, observados os ditames do § 3º do Art. 5º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de dotações dos setores requisitantes, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

04.122.0055.2029.33903900	MANUT.DIV. DE SERV. GERAIS	Ficha 67
06.181.0050.2122.33903900	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	Ficha 82
06.181.0601.2032.33903900	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR	Ficha 85
06.181.0601.2033.33903900	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	Ficha 88
12.361.0018.2050.33903900	MANUT.ENS.FUNDAMENTAL/ENS.REGULAR	Ficha 159
12.361.0022.2051.33903900	MANUT.ASSIST.EDUC./TRANSP.ESCOLAR	Ficha 166
12.365.0014.2053.33903900	MANUT.ED.CRIANC.O A 6 ANOS/CRECHE	Ficha 179
10.302.0031.2061.33903900	MANUT. DA DIVISAO DE SAUDE E PROGRAMA MA	Ficha 244
10.305.0039.2065.33903900	MANUT.SETOR VIG.EPIDEMIOLOGICA	Ficha 275
04.122.0047.2086.33903900	MANUT. DAS EDIFICACOES PUBLICAS	Ficha 397
15.451.0048.2087.33903900	MANUT.DE VIAS URBANAS	Ficha 405
15.452.0034.2089.33903900	MANUT. SETOR DE LIMPEZA PUBLICA	Ficha 421
26.782.0059.2098.33903900	MANUT.DE ESTRADAS VICINAIS	Ficha 471

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa contratada se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas de organismos operacionais pertencentes aos serviços.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – Emitir mensalmente, ou a qualquer instante, sob solicitação da Prefeitura Municipal de Araújos, relatórios pertinentes aos serviços;

7.2 – Manter-se durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

7.3 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

7.4 – Executar e entregar o Objeto contratado nos prazos determinados.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, assegurando-se da boa execução do Objeto do presente instrumento;

8.2 – Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

8.3 – Efetuar os pagamentos nos valores e prazos avençados.

CLÁUSULA 9ª – DA FATURA

9.1 – Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará os valores constantes da proposta vencedora do certame Pregão Presencial 037/2020, apurados na sessão pública de julgamento, finda a fase de lances, conforme Registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CLÁUSULA 10 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, através das Secretarias requisitantes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

10.3 – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4 – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços do Contratante designados para tal fim.

10.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal da Licitação e Contratos administrativos.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 – A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos relativos aos serviços prestados, conforme a natureza da cláusula, obrigação ou dever infringido e instituição imediata da apuração dos fatos.

11.2 – Constituem motivos para denúncia do presente Contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos:

11.3 – Este Contrato poderá ser cancelado por conveniência de qualquer das partes, contando que dessa intenção seja notificada o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.4.1 – 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;

11.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Registro de Preços, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.6 – As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo Núcleo de Controle Interno desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

11.7 – A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.8 – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Araújos, 15 de outubro de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO JUNIO ALVES DA COSTA
CPF/MF nº 045.291.406-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF